

INTERESSADO: Colégio Salesiano Dom Bosco		
EMENTA: Recredencia o Colégio Salesiano Dom Bosco, Instituição sediada nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23066148, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2027, aprova a mudança de mantenedor de Colégio Salesiano Dom Bosco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.221.831/0001-32, para Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 13.010.707/0007-16, com sede na Avenida Antônio Sales, nº 116, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-100, nesta capital, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO Nº 09774297/2022	PARECER Nº 555/2023	APROVADO EM: 17/9/2023

I – RELATÓRIO

Maria Cristina de Freitas Correia, diretora pedagógica do Colégio Salesiano Dom Bosco, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 09774297/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação da mudança de mantenedor de Colégio Salesiano Dom Bosco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.221.831/0001-32, para Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 13.010.707/0007-16.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Antônio Sales, nº 116, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-100, nesta Capital, com Inep/Censo Escolar nº 23066148, e fora recredenciada pelo Parecer CEE nº 901/2018 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2022.

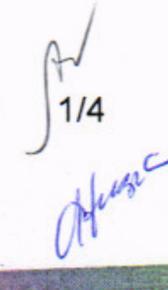
O pleito da mudança de mantenedor está de conformidade com as normas legais que regem o direito de sucessão e vem acompanhado de elementos comprobatórios que validam a personalidade jurídica dos sucessores e dos seguintes documentos contratuais:

a) Comprovante de inscrição no Cadastral Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.221.831/0001-32;

b) Deliberação sobre a cisão do Colégio Salesiano Dom Bosco e incorporação pelo Colégio Nossa Senhora Auxiliadora;

c) Ata de retificação da Assembleia Geral do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, mantenedora do Colégio Salesiano Dom Bosco.

FOR: GR
REV: JAA


1/4


CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 555/2023

A Professora Maria Cristina de Freitas Correia, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 1008136, responde pela direção pedagógica desse Colégio, e Maria Gessiana Azevedo Braga Loureiro, Registro nº 85.641, é a secretária escolar.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 32 (trinta e dois) professores: 31 (trinta e um) são habilitados (96,87%), e 7 (sete) contam com autorizações temporárias.

O Projeto Pedagógico encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em todas as modalidades de ensino, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão, de assegurar uma educação integral e de qualidade, oportunizando a construção do conhecimento, mediante uma formação humana, ética e cristã.

A proposta pedagógica tem como objetivo geral a educação salesiana a serviço da formação integral da pessoa e pretende “fornecer razões de vida e de esperança às novas gerações, mediante um saber e uma cultura elaborados criticamente, com base na concepção da pessoa e da vida, inspirada nos valores evangélicos” (CIB/CISBRASIL, 2005, p. 9-10), partindo das realidades e das culturas que envolvem o mundo infanto-juvenil e as instituições associadas à RSB-Escolas.

O Regimento Escolar está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos: objetivos da Instituição, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado abordando a BNCC, a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do ensino médio. Os direitos e objetivos de aprendizagens dos alunos estão garantidos, e a organização do ensino está alinhada à BNCC.

Após análise da documentação e dos registros fotográficos, ficou constatado que as instalações oferecem condições satisfatórias para ministrar os cursos de ensino fundamental e médio. Esse Colégio dispõe de salas de aula, secretaria, diretoria, biblioteca, sala dos professores, bebedouros, instalações sanitárias, coordenação, auditório, parque infantil, refeitórios, laboratórios de Ciência e Informática, quadra de esporte descoberta, banheiros adaptados, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de livros didáticos e paradidáticos no total de 3.398.

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 555/2023

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

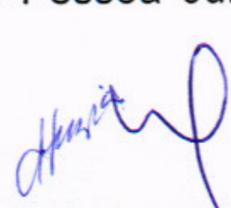
O deferimento do que fora solicitado está amparado nos seguintes documentos legais:

- 1) Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com a Lei Estadual nº 17.838/2021;
- 2) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 4) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 5) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;
- 6) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- 7) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Célula da Educação Básica/CEE, o voto é no sentido de que seja reconhecido o Colégio Salesiano Dom Bosco, Instituição sediada nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23066148, renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2027, aprovada a mudança de mantenedor de Colégio Salesiano Dom Bosco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

FOR: GR
REV: JAA

 3/4

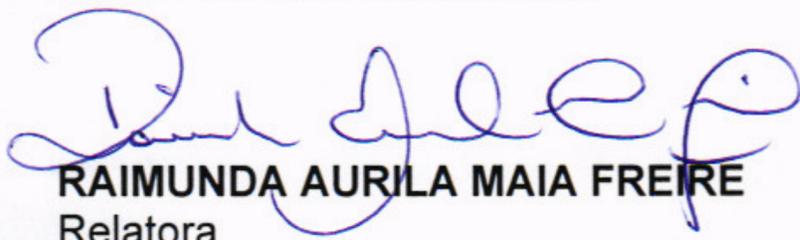
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 555/2023

(CNPJ) sob o nº 07.221.831/0001-32, para Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 13.010.707/0007-16, com sede na Avenida Antônio Sales, nº 116, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-100, nesta capital, e homologado o Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

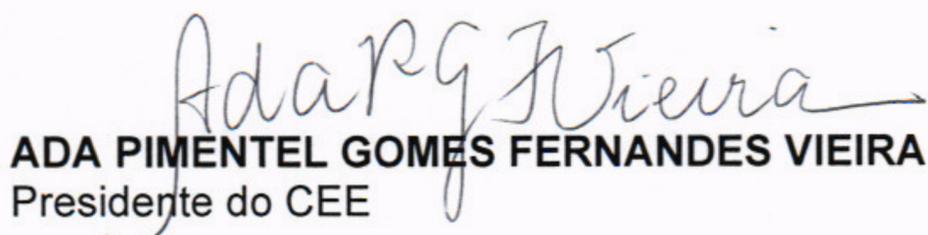
Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2023.



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE